

ATALÍDIO VALDUIR DA SILVA
CNPJ: 04.340.654/0001-15

AO SR. PREGOEIRO
AO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO
PREGÃO ELETRÔNICO N 052/2024

CONTRARRAZÕES

ITEM 4.2, EDITAL 052/2024

A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO CNPJ 32.679.690/0001-43, EM SEU RECURSO CONTRA NOSSA EMPRESA ATALÍDIO VALDUIR DA SILVA, ALEGA SEM EMBASAMENTO LEGAL E DE FORMA IRREGULAR QUE NOSSA EMPRESA NÃO CUMPRIU O ITEM N° 4.2 DO EDITAL N° 052/2024.

PODEMOS NOTAR SEM QUALQUER OBSTÁCULO NA SESSÃO ONLINE QUE EM QUALQUER MOMENTO O LEILOEIRO PEDIU A PLANILHA DETALHADA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS.

TANTO QUE NEM A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO DISPONIBILIZOU EM SUA DOCUMENTAÇÃO TAL PLANILHA DE CUSTOS.

PORTANTO A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO SÓ PODE ESTAR BLEFANDO CONTRA NÓS LICITANTES E PRINCIPALMENTE CONTRA O LEILOEIRO DO PREGÃO 052/2024.

AO NOSSO VER ELA INTERPÔS O RECURSO CONTRA A PESSOA ERRADA, POIS NESSE CASO DE FORMA ABSOLUTAMENTE NORMAL DEVERIA ENVIAR ESSE RECURSO CONTRA O PREGOEIRO .

DESTA FORMA QUEM DEVERIA SER PENALIZADO EM PRIMEIRA ORDEM SERIA A PRÓPRIA EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO, DEVENDO SER DESCLASSIFICADA NOS ITENS QUE OBTVEU ÊXITO, ITENS: 0011, 0016, 0017, 0040, DO EDITAL 052/2024, POIS PROTOCOLOU DE FORMA ABSOLUTAMENTE IRREGULAR, PROVAS CONTRA SI PRÓPRIA, OCASIONANDO CONFUSÃO DESPROPORCIONAL AO PROCESSO LICITATÓRIO.

OBS: PEDIMOS QUE O PREGOEIRO VERIFIQUE A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO NO ITEM 5.3,b. QUE PEDE DE FORMA EXPLICITA OS:

- 1) INDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE
- 2) INDICES DE LIQUIDEZ GERAL
- 3) SOLVENCIA GERAL

ESSES ÍNDICES SÃO SOLICITADOS NO BALANÇO NA FORMA DA LEI, E SÃO : INDICES AUTENTICADOS PELA JUNTA COMERCIAL E NÃO SÓ ASSINADAS PELO CONTADOR, COMO OCORREU COM A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO, QUE DE FORMA IRREGULAR COLOCOU OS INDICES EM UMA FOLHA SEPARADA

DO BALANÇO E SEM AUTENTICAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL, PORTANTO SEUS INDICES NÃO ESTÃO NA FORMA DA LEI.

PORTANTO A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO JÁ DEVERIA TER SIDO DECLARADA INABILITADA DO CERTAME.

PEÇO QUE O SR. PREGOEIRO VERIFICA NA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO TAL ERRO INSANÁVEL, POIS ELE ATINGE DIRETAMENTE A VALIDADE DO REFERIDO DOCUMENTO DEVENDO ASSIM SER IMEDIATAMENTE INABILITADA A EMPRESA DO CERTAME.

ITEM 5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTESTAÇÃO DA EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO, REFERENTE A NOSSO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NÃO PRECEDE, POIS O NOSSO ATESTADO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O EDITAL 052/2024, QUE CITA: 5.4, A) A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA POR MEIO DE NO MÍNIMO 01(UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, FORNECIDO POR PESSOA JÚRIDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COMPROVANDO TER A LICITANTE EXECUTADO SERVIÇOS SIMILARES OU DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO OBJETO, DO PRESENTE CERTAME, SENDO QUE DEVERA SER DEMONSTRADA EXPERIÊNCIA DE NO MÍNIMO, 02(DOIS) ANOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, EM PERÍODOS SUCESSIVOS OU NÃO, PODENDO SER ACEITO O SOMATÓRIO DE ATESTADO PARA TANTO.

1) A ALEGAÇÃO DE QUE NOSSO ATESTADO É UMA DECLARAÇÃO GENÉRICA, NÃO PASSA DE UMA FALÁCIA, POIS O RECORRENTE PARECE QUE NÃO CONSEGUE LER A CAPA DE NOSSO ATESTADO, QUE DIZ ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

2) PREFEITURA OU MUNICÍPIO NO CONCEITO GERAL É COSTUMEIRO DIZER SE QUE É A MESMA COISA, O QUE INTERESSA É O NÚMERO DO CNPJ DO MUNICÍPIO, E ELE ESTÁ CERTO.

3) O EDITAL NÃO DIZ QUE DEVE SER O PREFEITO QUE DEVA ASSINAR DESDE QUE SEJA UM FUNCIONÁRIO QUE DISPONHA DE UMA PORTARIA, JÁ SE PODE DIZER QUE É LEGAL.

4) TAMBÉM NÃO TEM NADA HAVER COM A DATA DA ASSINATURA DO ATESTADO E A DATA DE SUA PORTARIA, SE FOSSE ASSINAR CONFORME O PRIMEIRO CONTRATO SERIA UM FUNCIONÁRIO COM PORTARIA DO ANO 2001, PORQUE NOSSOS CONTRATOS COMEÇARAM EM 2001, ISSO A MAIS DE 22 ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS.

A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO ESTÁ FALTANDO COM A VERDADE EM DIZER QUE NOSSA EMPRESA FOI INABILITADA POR TER APRESENTADO ESSE MESMO ATESTADO, POIS NÃO ERA O MESMO ATESTADO E TAMBÉM O OUTRO ATESTADO ESTAVA LEGAL PERANTE O EDITAL PASSADO, FATO ESTE QUE VAI SER CORRIGIDO A SUA INABILITAÇÃO PELO SENHOR PREGOEIRO OU PELA JUSTIÇA, POIS JÁ TEM UMA AÇÃO JUDICIAL EM ANDAMENTO, QUE VAI

CORRIGIR ESSA FALHA SANÁVEL DA INTERPRETEÇÃO DO NOSSO PREGOEIRO.

ITEM 5.3,b HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

ESSA É MAIS UMA ALEGAÇÃO QUE SERVE SÓ PARA TUMULTUAR E POSTERGAR O PROCESSO LICITATÓRIO, POIS A LICITANTE MARIELE JULIANA MACHADO INTERPÔS ESSA MESMA ALEGAÇÃO PARA TODOS OS LICITANTES QUE ELA INTERPÔS RECURSOS CONTRA OS MESMOS, PORTANTO SE TRATA DE MAIS UMA FALÁCIA MENTIROSA OU FRAUDULENTA.

OBS:

1) NOSSO BALANÇO ESTÁ NA FORMA DA LEI CONFORME A MAIORIA DOS LICITANTES QUE FORAM CLASSIFICADOS JUNTOS COM NOSSA EMPRESA PELO PREGOEIRO, QUE JÁ FOI ANALISADO PELO NOSSO PREGOEIRO.

2) PEDIMOS QUE NOSSO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO EXAMINE A PARTE DAS:

- 1)LIQUIDEZ CORRENTE,
- 2)LIQUIDEZ GERAL.
- 3)SOLVÊNCIA GERAL.

ESTES ÍNDICES ESTÃO INSERIDOS NO BALANÇO DE FORMA ILEGAL, POIS ESTÃO FORA DO BALANÇO SEM AUTENTICAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL, PORTANTO ESTÃO EM DESACORDO COM O EDITAL, NESTE CASO A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO DEVE SER INABILITADA POR SE TRATAR SER UM VÍCIO INSANÁVEL, POIS SE TRATA DA VALIDADE DO DOCUMENTO.

DIANTE DE TAIS FATOS, PEDIMOS OS DEFERIMENTOS DE NOSSOS PEDIDOS.

TRIUNFO, 10 DE JUNHO DE 2024

ATALÍDIO VALDUIR DA SILVA